

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1.166, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR), com sede no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079818		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>8/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>30/1/2013</b>

**I – RELATÓRIO**

Em 12 de dezembro de 2007, o Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda., com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, bairro Setor Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, protocolou no Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, o Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR), sediado no mesmo endereço. O ISEAR foi credenciado pela Portaria MEC nº 2.730, de 25 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de setembro de 2002.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o processo para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período de 6 a 10 de dezembro 2009. O Relatório nº 61.142, resultante da avaliação, datado de 14 de dezembro 2009, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Ronaldo Celso Messias Correia, Vania Maria Lescano Guerra e Lourdes Mattos Brasil (coordenadora da Comissão).

**Mérito**

A instituição possui Índice Geral de Curso (IGC) “3” (três) e IGC contínuo 215 (duzentos e quinze) atribuídos em 2011 e Conceito Institucional (CI) “3”, conferido em 2009. O ISEAR iniciou suas atividades em 2003, ofertando o curso Normal Superior, em continuidade à experiência *de vida acumulada na pessoa da Professora Alba de Almeida Rodrigues, como Professora, Coordenadora e Diretora de outras Instituições de Ensino, em especial o Colégio Almeida Rodrigues, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de atuação em Rio Verde e região de abrangência do estado de Goiás. [...] Sempre trabalhando pela educação rio-verdense, foi Secretária de Educação Municipal, Vereadora (...).*

O ISEAR, conforme informações na consulta textual ao sistema e-MEC, em janeiro de 2013, funciona em prédio alugado, onde são ofertados 2 (dois) cursos de graduação, licenciaturas em Normal Superior e Pedagogia; oferece, também, 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em Práticas Docentes e Gestão na Educação Básica, que traz para o ISEAR alunos/professores da região, advindos das diversas IES, haja vista a sua qualidade no mercado de trabalho local, comprovado socialmente por êxitos dos discentes em concursos públicos.

Nesta consulta textual ao sistema e-MEC, em 7 de janeiro de 2013, consta que a análise do processo de renovação de reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, foi concluída, conforme Portaria MEC nº 286, de 21 de dezembro de 2012, aprovada com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Abaixo constam os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, com o respectivo ano da avaliação:

Curso	ENADE/ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Normal Superior	2/2006	-	5/2006
Pedagogia	3/2011	3/2011	3/2010

Os cursos oferecidos pela IES correspondem à demanda regional, contribuindo, assim, para o desenvolvimento profissional, fomentando a cultura e a prestação de serviços à comunidade local e ao entorno geográfico.

Segundo a síntese da ação preliminar à avaliação, realizada pelos especialistas, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2006-2008, *está condizente com a estrutura determinada pelas normas vigentes, e seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item*. No exame do único relatório de autoavaliação apresentado, referente ao período de 2006/2008, a Comissão observou que foi elaborado seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e que serviu para efeito de cotejamento com o PDI.

No Relatório de Avaliação de nº 61.142, preparado pela Comissão, está a análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 - A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	2
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	2
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

Os avaliadores concluíram que o Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues apresenta perfil satisfatório de qualidade, tendo-lhe sido atribuído o Conceito Final “3”; no entanto, duas dimensões foram conceituadas com “2”, enquanto as outras com “3”.

Para a Dimensão 5, que avalia as políticas de pessoal para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos corpos docente e técnico-administrativo; os avaliadores observaram que as *políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente estão previstos nos documentos oficiais, porém precisam ser efetivadas*.

Na Dimensão 8, em que os processos de avaliação e sua eficácia são avaliados, os especialistas consideraram que, embora a Comissão Própria de Avaliação (CPA) se encontrasse implantada no momento da visita, confrontando os depoimentos dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, pôde-se identificar que estes não estavam

devidamente articulados, *evidenciando um processo de avaliação menos participativo e mais centralizador (...) na construção de resultados mais satisfatórios. Já os gestores administrativos apresentaram maior integração em relação aos processos de auto avaliação institucional e divulgação das análises e resultados das avaliações, estando as informações mais acessíveis para esse segmento.*

Algumas observações sobre a análise das dimensões com conceito “3”, feita pelos avaliadores, merecem destaque: a missão do ISEAR, que consta no seu PDI, é formar profissionais qualificados, com consciência da realidade social, política, econômica e cultural; nas políticas para o ensino, a pesquisa, a extensão, as ações se encontravam alinhadas às exigências mínimas; as ações de responsabilidade social, a comunicação com a comunidade, os processos de gestão, as políticas de atendimento aos discentes foram todos considerados coerentes com o PDI; a infraestrutura se encontrava adequada para as atividades de ensino e extensão, assim como o espaço da biblioteca; finalmente, a sustentabilidade financeira foi comprovada por meio de documentos oficiais.

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade, com profissional especializado em Libras para atendimento de deficiente auditivo; a titulação do corpo docente e contratos de trabalho (CLT) atendem ao requisito mínimo; os planos de cargo e carreira não estão registrados e homologados por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

### **Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)**

Em 17 de julho de 2012, a Secretaria de Educação Superior (SESu) exarou relatório, apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que as ações são coerentes com o PDI e a sustentabilidade está garantida. No entanto, destaca que as dimensões 5 e 8 atendem parcialmente aos requisitos necessários.

A SESu *considerando a instrução processual e a legislação vigente* manifestou-se favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues, na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda., com sede e foro em Rio Verde, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Antes de passar ao voto, recomendamos à IES a devida atenção tanto em relação às considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu) quanto à avaliação das dez dimensões, cujos resultados, tidos apenas como satisfatórios, poderá prejudicar futuros credenciamentos e até autorização de novos cursos do Instituto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues (ISEAR), com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, bairro Morada do Sol, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente